# CONDICÕES CONTRATUAIS

## Produto – Agência Protegida

## Ramo SUSEP: 0711

# SUMÁRIO

**CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO ..... 3**

**CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO ..... 3**

**CLÁUSULA 3 – RISCOS COBERTOS ..... 7**

**CLÁUSULA 4 - RISCOS EXCLUÍDOS ..... 8**

**CLÁUSULA 5 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO E FORMA DE CONTRATAÇÃO ..... 10**

**CLÁUSULA 6 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ..... 11**

**CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA DO SEGURO ..... 11**

**CLÁUSULA 8 - RENOVAÇÃO ..... 11**

**CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO ..... 12**

**CLÁUSULA 10 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ..... 13**

**CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE ..... 13**

**CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO ..... 15**

**CLÁUSULA 13 – ADIANTAMENTOS ..... 16**

**CLÁUSULA 14 – PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA ..... 16**

**CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ..... 16**

**CLAUSULA 16 - AVISO, COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO ..... 17**

**CLÁUSULA 17 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS ..... 18**

**CLÁUSULA 18 – CANCELAMENTO DO SEGURO ..... 18**

**CLÁUSULA 19 – PERDA DE DIREITOS ..... 18**

**CLÁUSULA 20 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES ..... 19**

**CLAUSULA 21- RECÁLCULO DO PRÊMIO ..... 20**

**CLÁUSULA 22 – PRESCRIÇÃO ..... 20**

**CLÁUSULA 23 – ÂMBITO TERRITORIAL ..... 20**

**CLÁUSULA 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 20**

**CLÁUSULA 25 – FORO ..... 21**

**CLÁUSULA 26 – RATIFICAÇÃO ..... 21**

# CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o interesse patrimonial legítimo da do Segurado (Agência de Viagens) representado pelas perdas patrimoniais decorrentes da responsabilidade financeira assumida perante seus clientes, quando tais perdas resultarem da ocorrência de evento coberto previsto nestas Condições Contratuais.

1.2. Constitui objeto deste seguro a indenização das Perdas Líquidas Definitivas comprovadamente suportadas pelo Segurado em razão da impossibilidade definitiva de execução dos serviços turísticos previamente contratados junto a Fornecedores Elegíveis, desde que decorrente de evento coberto e observado o disposto nestas Condições Gerais, na Apólice e no Certificado Individual de Seguro.

1.3. Este seguro destina-se exclusivamente à proteção do patrimônio do Segurado, não constituindo garantia de cumprimento contratual, garantia financeira, seguro de crédito ou qualquer modalidade de fiança em favor dos fornecedores, dos viajantes ou de terceiros.

1.4. A cobertura do seguro restringe-se aos prejuízos patrimoniais efetivamente comprovados, observados os Limites Máximos de Indenização contratados, os riscos cobertos, os riscos excluídos e as demais disposições previstas neste contrato.

# CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO

2.1. Para efeito deste seguro, entende-se por:

**Aceitação:** é a aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo Estipulante para contratação de seguro.

**Apólice de Seguro:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante do seguro.

**Aviso de Sinistro:** ato de protocolização na Seguradora da comunicação de ocorrência do Sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Certificado Individual de Seguro:** é o documento emitido pela Seguradora ou pelo Estipulante e entregue ao Segurado quando da aceitação do seguro, ou da alteração de valores de limites máximos de indenização. Este documento

contém principalmente: dados do Segurado, cobertura e importância segurada contratadas e a vigência do seguro.

**Cobertura do Seguro:** é a garantia passível de contratação disponibilizada pela Seguradora, definida nestas condições gerais. A cobertura contratada e sua particularidade constarão expressamente da proposta de seguro, da apólice e do certificado individual de seguro.

**Condições Contratuais:** é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das condições gerais, da apólice, da proposta e do certificado individual de seguro.

**Condições Gerais:** é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, do Estipulante e dos Segurados.

**Contrato de Seguro:** é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do seguro e fixa os direitos e obrigações bem como os riscos estabelecidos entre as partes contratantes.

**Corretor de Seguros:** é o profissional autônomo, pessoa natural ou jurídica, devidamente habilitado e registrado na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para intermediar e promover contratos de seguros, de acordo com a Lei nº 4.594/1964 e no Decreto-lei nº 73/1966. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

**Prejuízo Indenizável:** é o valor não reembolsado pelos fornecedores/prestadores (Fornecedor Elegível) com os quais o segurado tenha efetuado operações de aquisição de serviços específicos e/ou pacotes completos de turismo que, em virtude do não cumprimento de suas obrigações inerentes ao serviço contratado, poderá ser objeto de indenização por parte da Seguradora.

**Dolo:** é a prática intencional de ato ou omissão de fato de que resulte crime. É a vontade deliberada de produzir o dano.

**Estipulante:** é a Pessoa Jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

**Evento Coberto:** é o acontecimento futuro e incerto, previsto na cobertura do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas condições gerais do

seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado.

**Expectativa de Sinistro:** entende-se por expectativa de sinistro o período a partir do qual os Fornecedores/Prestadores de Serviços (Fornecedor ElegívelFornecedor Elegíveis) encontram-se inadimplentes na execução de suas obrigações, dentro das condições aplicáveis a cobertura, mas que ainda não há configuração de evento coberto.

**Fornecedor ElegívelFornecedor Elegível:** São os Fornecedores/Prestadores de Serviços (pessoa jurídica) elegíveis de acordo com os critérios a seguir definidos:

**Transportes >>>** Empresas Aéreas, Marítimas e Terrestres de Linhas Regulares, contratadas pelo segurado para o percurso entre o local de início de sua viagem até o primeiro destino.

**Transfers de Chegada/Retorno >>>** Empresas especializadas, devidamente registradas e habilitadas ao transporte de passageiros pelas autoridades locais, contratadas pelo segurado, antes do início da viagem, para o transporte de ida e volta entre o local de chegada da viagem e o seu local de primeira hospedagem.

**Hospedagem >>>** Em Hotéis, Pousadas ou AirBnB, contratados pelo segurado, antes do início da viagem, para sua estada no local de chegada da viagem.

**Pacotes de Passeios >>>** Para Parques, Teatros, Marítimos, Aéreos ou Terrestres devidamente licenciados pelas autoridades dos locais, contratados pelo segurado antes do início da viagem.

**Operador de Turismo >>>** Empresas devidamente cadastradas no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo) que planejam, organizam e vendem pacotes de viagens para Agências de Viagens ou diretamente para o segurado, devidamente certificadas por pelo menos um dos Organismos de Certificação a seguir:

**IATA – Associação Internacional de Transporte Aéreo**

**WTTC – Conselho Mundial de Viagens e Turismo**

**PATA – Associação de Viagens da Ásia Pacífico**

**IATO – Associação Indiana de Operadores Turísticos**

**Grupo Segurado:** São os integrantes do Grupo Segurável que aderiram ao seguro.

**Indenização:** é a reparação da perda liquida definitiva sofrida pela Agência (Segurado).

**Inadimplente:** é o Fornecedor/Prestador de Serviço (Fornecedor ElegívelFornecedor Elegível) que faltou com o cumprimento de um contrato e ou de qualquer de suas obrigações pecuniárias, em decorrência do disposto na CLAUSULA 3.

**Insolvência:** é a situação financeira de falta de liquidez, que se produz quando um Fornecedor/Prestador de Serviço não pode honrar com os serviços contratados e já recebidos, total ou parcialmente, caracterizada exclusivamente em decorrência do disposto na CLAUSULA 3.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora obedecendo-se os critérios de cálculo da indenização indicados nestas condições gerais. Este limite será definido no ato da contratação do seguro e ficará discriminado no certificado de seguro de cada segurado.

**Perda Líquida Definitiva:** É o montante dos valores efetivamente pagos antecipadamente, antes do início da viagem, pelos serviços contratados junto aos Fornecedores/Prestadores de Serviços (Fornecedor ElegívelFornecedor Elegívels) envolvidos e que não foram por eles cumpridos, acrescido das eventuais despesas e honorários para a sua recuperação, deduzidas as importâncias efetivamente recuperadas a qualquer título, assim como o valor da realização de qualquer garantia ou caução e o valor de todos os bens cuja restituição tenha sido conseguida.

**Prêmio do Seguro:** é o valor a ser pago à Seguradora pelo Estipulante/Segurado para custeio do seguro, em contraprestação a cobertura contratada.

**Prescrição:** é a perda do direito de ação para reclamar os direitos e/ou obrigações previstas no contrato de seguro em razão do transcurso dos prazos fixados na lei.

**Proposta de Contratação:** é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser coberto e do risco, em que o proponente expressa a intenção de contratar às coberturas previstas neste seguro, manifestando pleno conhecimento das condições gerais.

**Regulação de Sinistro:** é o processo interno da Seguradora para constatação de um evento coberto pelo seguro e a apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

**Renovação:** é a continuidade da cobertura de um seguro, geralmente por meio da emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam

anteriormente ou sob novas condições, neste último caso sempre que tenha havido alterações no objeto do seguro, no interesse segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

**Reintegração:** é o restabelecimento do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro.

**Segurado:** São as Agências em relação as quais a Seguradora assume as obrigações previstas nas condições contratuais deste seguro.

**Seguradora:** é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal e que garante os riscos especificados no contrato de seguro.

**Seguro Agência Protegida:** é o seguro que cobre a perda liquida definitiva do Segurado causada pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelos Fornecedores/Prestadores de Serviços (Fornecedor ElegívelFornecedor Elegíveis) contratados, por conta e ordem dos clientes, conforme os termos deste seguro.

**Sinistro:** é a ocorrência de evento coberto durante o período de vigência do seguro.

**Sub-Rogação:** é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os Fornecedores/Prestadores de Serviços (Fornecedor Elegíveis) inadimplentes.

**Susep:** é a Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

**Vigência do Seguro:** é o prazo de duração da apólice de seguro emitida em favor do Estipulante.

**Vigência do seguro individual:** é o prazo de duração do seguro contratado, para cada Segurado, e será expresso no certificado individual de seguro.

# CLÁUSULA 3 – RISCOS COBERTOS

3.1. A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de uma indenização, nos termos, prazos e condições estabelecidas no Certificado de Seguro, pelas perdas liquidas definitivas do Segurado decorrentes da Insolvência de Fornecedores/Prestadores de Serviços (Fornecedor Elegíveis) por ela utilizados para a gestão e aquisição, por conta e ordem de clientes, de

Serviços e/ou Pacotes de Turismo em Viagens Internacionais, que tenham sido ocasionadas exclusivamente por:

A. **insolvência por recuperação judicial ou falência de Operadora de Turismo, obrigatoriamente decretada por órgão oficial competente, ocorrida durante a vigência da proteção ou até o início da vigência do seguro-viagem Affinity contratado, o que primeiro ocorrer.**
B. **Insolvência por recuperação judicial ou falência exclusivamente de transportadoras aéreas, marítimas ou terrestres, obrigatoriamente decretada por órgão oficial competente, ocorrida durante a vigência da proteção ou até o início da vigência do seguro-viagem Affinity contratado, o que primeiro ocorrer.**
C. **Insolvência por recuperação judicial ou falência exclusivamente de hotéis/hospedagem ou receptivos locais (transfers), inclusive passeios e parques, obrigatoriamente decretada por órgão oficial competente, ocorridas durante a vigência da proteção ou no máximo em até 07 (sete) dias corridos a partir do início da vigência do seguro-viagem Affinity contratado, o que primeiro ocorrer.**
D. **Impossibilidade de execução de serviços por fornecedores/prestadores, comprovadamente contratados durante a vigência da proteção ou antes do início da viagem principal, o que primeiro ocorrer, decorrente de pandemias, guerras ou catástrofes naturais nos locais de destino da viagem, decretadas por órgãos oficiais competentes exclusivamente no período máximo de até 07 (sete) dias corridos contados a partir da chegada no país de destino do seguro-viagem Affinity contratado.**

# CLÁUSULA 4 - RISCOS EXCLUÍDOS

**4.1. Estão expressamente excluídos da cobertura deste seguro e, portanto, a Seguradora não indenizará as reclamações, perdas ou prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:**

**a) Operações com Fornecedores/Prestadores de Serviços (Fornecedor Elegíveis) que não possuam autorização legal para Fornecer e/ou Prestar os serviços.**

**b) Parcelas pactuadas com o Fornecedor Elegível, para o pagamento após a data de início da viagem.**

**c) operações que não possuam documentação oficial comprobatória das aquisições dos serviços e respectivos pagamentos efetuados, ou em desacordo com os termos deste seguro, ou de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portarias ou normas emanadas de autoridades competentes;**

**d) inadimplências ocorridas antes da vigência do presente seguro;**

**e) radiações ionizantes, radiação ou efeitos da explosão de artefatos nucleares, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de materiais nucleares;**

**f) casos de insolvência consequentes de pandemias, terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclones e outras convulsões da natureza, bem como estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores: revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, ("lockout"), assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos: confisco, sequestro, detrição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública, ocorridos após 07 (sete) dias corridos a contar do início da viagem no Brasil.**

**g) omissões ou atos fraudulentos praticados pelo Fornecedor Elegível ou por terceiros intervenientes com relação aos serviços contratados;**

**h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos sócios controladores seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes;**

**i) serviços contratados com Fornecedor Elegível dos quais o Segurado ou seus titulares, sejam sócios, acionistas ou participantes do contrato social, a qualquer título.**

**j) toda e qualquer operação com Fornecedor Elegível que tenha títulos protestados, no ano anterior ao ano de contratação e aquisição dos serviços objeto do presente seguro;**

**k) toda e qualquer operação com Fornecedor Elegível que na data de início de vigência deste seguro esteja em concordata suspensiva da falência;**

**l) quando, por força dos dispositivos legais, forem postergados ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para cumprimento das obrigações do Fornecedor Elegível. Para efeito deste seguro, os prazos passarão a ser aqueles que tais dispositivos venham a estabelecer;**

**m) Juros, multas e outros encargos não especificados no Certificado de Seguro.**

**n) quaisquer outros riscos não expressamente indicados entre os riscos cobertos definidos nestas condições.**

# CLÁUSULA 5 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, isto é, sem aplicação de rateio.

5.2. Para análise e aceitação do seguro o Estipulante deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

a) Contrato Social e última alteração;
b) Relação das Agências de Viagens, com seus respectivos números do cadastro no CADASTUR, que serão consideradas como Seguradas;
c) Estimativa do Grupo Segurável por mês para os primeiros 12 meses.
d) Estimativa do Grupo Segurado por mês para os primeiros 12 meses.

5.3. A Seguradora disporá de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro, para análise e aceitação do seguro, sejam seguros novos, alterações ou renovações.

5.3.1. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso.

5.3.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, quanto à recusa da Proposta de Seguro no prazo previsto no item 3 acima, caracterizará a aceitação implícita do seguro.

5.4. Sendo aceita a Proposta de Seguro, a Seguradora emitirá a apólice com base nas declarações do Estipulante, seu representante legal ou de seu corretor de seguros, caracterizando a aceitação do risco pela Seguradora e determinando o prêmio correspondente.

5.5. A emissão da apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de aceitação da proposta.

5.6. Qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifica a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

# CLÁUSULA 6 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

6.1. O Limite Máximo de Indenização deste seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se os critérios de cálculo da indenização indicados nestas Condições Gerais. Este limite será definido no ato da contratação do seguro e ficará discriminado no Certificado Individual de Seguro.

6.2. As eventuais despesas e honorários, comprovadamente incorridos na tentativa de recuperação de valores pagos ao Fornecedor Elegível, estão abrangidas pelo Limite Máximo de Indenização.

6.3. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar em hipótese alguma o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado de Seguro.

6.4. Na ocorrência de sinistro, independentemente do número de Fornecedor Elegívels envolvidos, uma vez atingido e indenizado o Limite Máximo de Indenização, a Seguradora procederá ao cancelamento da cobertura individual do Segurado, não havendo a possibilidade de reintegração desse valor.

# CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. O início e término de vigência do seguro dar-se-ão às 00 (zero) horas das respectivas datas indicadas na apólice e nos Certificados de Seguro.

7.2. Nenhum Certificado poderá ter fim de vigência em data posterior ao fim de vigência da apólice.

# CLÁUSULA 8 - RENOVAÇÃO

8.1. A apólice de seguro emitida poderá ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante ou a Seguradora se manifestarem

em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao final da vigência da apólice de seguro.

8.2. A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Estipulante e da Seguradora.

8.3. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes da apólice de seguro em vigor. Se ocorrer qualquer alteração, o Estipulante, seu representante legal ou seu corretor de seguros deverão informar a Seguradora para análise de risco.

8.4. No caso de não renovação da apólice de seguro, as condições contratuais terão sua vigência estendida pelo Estipulante e pela Seguradora, até a extinção de todos os riscos cobertos relativos aos Segurados em vigor.

8.5. A cada renovação será emitida uma nova apólice de seguro e um novo contrato de seguro pela Seguradora.

8.6. Durante a vigência da referida apólice a Seguradora não poderá efetuar o cancelamento sob alegação de agravamento da natureza do risco.

8.7. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do seguro.

# CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. Estabelecidos na Apólice ou documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Estipulante, seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

9.2. Quando a data de vencimento cair em dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

9.3. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado por fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descritas na Apólice.

9.4. A falta de pagamento do primeiro prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará a resolução de pleno direito do seguro correspondente, salvo disposição contratual em contrário.

9.5. A falta de pagamento dos prêmios mensais subsequentes ao primeiro sujeitará o Segurado à notificação, por meio idôneo que comprove seu recebimento, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para regularização do pagamento. A notificação advertirá que a falta de pagamento nesse prazo suspenderá a cobertura e que, não regularizado o pagamento, não serão indenizados os sinistros ocorridos a partir do vencimento original do prêmio mensal não pago.

9.6. Não regularizado o pagamento no prazo previsto no item 9.5, a cobertura será suspensa. Persistindo a inadimplência, a resolução do seguro somente poderá ocorrer após, no mínimo, 30 (trinta) dias da suspensão da cobertura, mediante notificação prévia. Será dispensada nova notificação quando aquela prevista no item 9.5 já contiver advertência sobre a resolução do seguro caso o pagamento não seja regularizado

9.7. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

# CLÁUSULA 10 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. O Segurado poderá participar de parte dos prejuízos advindos de cada sinistro, em percentual ou valor, conforme especificado no Certificado de Seguro/Apólice.

# CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

11.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais.

11.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido nestas condições gerais.

11.3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
11.4. Enviar à Seguradora até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a relação de todos os Segurados com os prêmios devidos pela cobertura do seguro, conforme layout a ser estabelecido nas condições contratuais.
11.5. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, com informações sobre o prêmio do seguro, a Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.
11.6. Repassar para a Seguradora o valor do prêmio recolhido dos Segurados, nos prazos determinados como data de vencimento. A ausência de repasse dos prêmios recolhidos dos Segurados a Seguradora, não causará qualquer prejuízo aos Segurados no que se refere à cobertura securitária, mas implicará em responsabilidade civil para o Estipulante.
11.7. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao seguro.
11.8. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
11.9. Avisar a Seguradora, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
11.10. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros.
11.11. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
11.12. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer informações e/ou procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
11.13. Comunicar à Seguradora, qualquer modificação da sua razão social, a interrupção de suas operações, sua liquidação por via amigável ou judicial, ou qualquer requerimento que tenha formulado no sentido de obter Concordata Preventiva ou Falência;
11.14. Na hipótese de o Fornecedor Elegível tornar-se adimplente junto ao Segurado saldando as parcelas eventualmente já adiantadas pela Seguradora, estas deverão ser devolvidas pelo Segurado em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento.
11.15. É expressamente vedado ao Estipulante:
11.16. Cobrar, dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
11.17. Rescindir o contrato sem comunicação prévia e expressa a totalidade do Grupo Segurado com seguro vigente, informando-os sobre a manutenção de suas coberturas individuais até o fim de vigência constante dos respectivos Certificados de Seguro.

11.18. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

# CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**12.1. O Segurado obriga-se a:**

**a) Tão logo tenha conhecimento da inadimplência por parte do Fornecedor Elegível, protestá-lo ou negativa-lo nos órgãos de proteção ao crédito dentro do prazo determinado nas condições particulares;**

**b) requerer, dentro de 30 (trinta) dias da data do protesto, todas as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores devidos junto ao Fornecedor Elegível, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela Seguradora;**

**c) manter a Seguradora a par do andamento das ações judiciais existentes e seguir suas eventuais instruções;**

**d) Quando as negociações e demais atos relativos às ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais com os Fornecedor Elegíveis sejam feitos pelo Segurado, a Seguradora poderá assistir tais negociações, quando julgar conveniente, por seus procuradores ou pessoas de confiança.**

**e) O Segurado fica obrigado a fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido pela Seguradora em o fim de obter o ressarcimento do Fornecedor Elegível, cooperando para a solução favorável dos litígios. A intervenção da Seguradora e os atos relativos às negociações e aos litígios não podem, em caso algum, acarretar maior responsabilidade do que as constantes dos limites previstos nas condições deste seguro.**

**f) Os honorários advocatícios e despesas extrajudiciais, se existirem, deverão ter prévia aprovação da Seguradora.**

**g) As despesas judiciais ou extrajudiciais ficam a cargo do Segurado, sendo, entretanto, somadas ao montante do Prejuízo Indenizável.**

**h) Qualquer decisão relativa a sinistro, que implique em compromisso para a Seguradora, só poderá ser tomada pelo Segurado com a aquiescência da Seguradora.**

# CLÁUSULA 13 – ADIANTAMENTOS

13.1. A Seguradora poderá, ainda que não tenha sido apurado o valor da Perda Líquida Definitiva, conceder adiantamento ao Segurado, na forma estipulada nos itens a seguir:

13.1.1. A Seguradora adiantará ao Segurado, por conta de eventual indenização, o percentual definido no Certificado de Seguro após a confirmação da Inadimplência do Fornecedor Elegível e após ter sido comunicada deste fato, desde que cumpridos os prazos estabelecidos na Cláusula 12 – Obrigações do Segurado.

13.1.2. O adiantamento caracteriza-se com o protesto/negativação e será feito contra a apresentação à Seguradora do instrumento de protesto;

13.1.3. A Seguradora, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, suspenderá a concessão de adiantamentos ou terá o direito a reaver do Segurado o adiantamento pago, caso o Fornecedor Elegível promova o ressarcimento integral ou parcial dos valores devidos;

13.1.4. Para os casos em que a documentação obrigatória definida na **Cláusula 16 – AVISO, COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO**, não seja apresentada, a Seguradora solicitará formalmente os documentos faltantes, ficando o Segurado obrigado a encaminhá-los, sob pena de perda da cobertura;

13.1.5. A concessão do adiantamento não significa reconhecimento formal ou implícito da existência da cobertura. Se, posteriormente, for verificada a inexistência da cobertura, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora todo e qualquer adiantamento feito;

13.1.6. O Segurado obriga-se a devolver à Seguradora, uma vez apurada a Perda Líquida Definitiva ou sua inexistência, qualquer excesso ou importância que lhe tenha sido pago a título de adiantamento.

# CLÁUSULA 14 – PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

**14.1. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice/Certificado de Seguro.**

# CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

15.1. Uma vez verificada a insolvência do Fornecedor Elegível, de acordo com o disposto nas demais cláusulas destas Condições Gerais e entregue

toda documentação exigida na cláusula 16 – EXPECTATIVA DE SINISTRO, a Seguradora procederá a liquidação definitiva do sinistro e providenciará o pagamento da indenização correspondente ao Segurado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

15.1.1. Para todos os efeitos, em caso de dúvida fundada e justificável por parte da Seguradora, documentação complementar poderá ser solicitada, sendo, com isso, suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior, a partir do momento em que for solicitada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

15.1.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 1. implicará na aplicação de juros de mora, nos termos da legislação vigente.

15.2. O pagamento referente a sinistros cujos valores estejam expressos em moeda estrangeira nos documentos apresentados pelo segurado, serão efetuados, exclusivamente no Brasil em reais, utilizando-se para sua conversão o câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido. Todo valor em moeda diferente do Dólar norte-americano será, inicialmente, convertido para esta moeda, com base na taxa de câmbio do dólar comercial e, posteriormente, convertida para o Real.

# CLAUSULA 16 - AVISO, COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO

16.1. No caso de descumprimento das obrigações dos Fornecedores/Prestadores dos Serviços (Fornecedor Elegíveis), decorrente de quaisquer das ocorrências constantes da CLAUSULA 3, a Agência (Segurado) obriga-se a enviar o Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado contendo os seguintes dados e/ou documentos:

a. Nome, Endereço Completo e Telefone dos Fornecedores/Prestadores envolvidos.

b. Número do CNPJ e/ou CPF dos Fornecedores/Prestadores envolvidos ou documento equivalente quando no exterior.

c. Descrição dos Serviços envolvidos.

d. Comprovantes dos Pagamentos Efetuados aos Fornecedores/Prestadores envolvidos, discriminados por tipo de Serviço e Respectivas Datas de Pagamentos.

e. Comprovantes dos valores não recuperados dos Fornecedores/Prestadores envolvidos e já devolvidos aos clientes pela Agência.

f. Número do Voucher/Bilhete de Seguro Viagem Affinity adquirido para a viagem e vinculados a inadimplência dos Fornecedores/Prestadores envolvidos.

g. Documento emitido pelo órgão oficial competente referente a ocorrência que ocasionou a inadimplência, conforme definido na CLAUSULA 3 itens A, B, C e D.

# CLÁUSULA 17 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo e/ou comprovante de indenização valerá(ão) como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Fornecedor Elegível ou terceiros por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

17.2. Serão resguardados à Seguradora os direitos de exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

17.3. Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra o Fornecedor Elegível ou terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pelo seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com eles, acordos ou transações sem o conhecimento da Seguradora.

# CLÁUSULA 18 – CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1. A apólice de seguro poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante acordo entre o Estipulante e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito.

18.2. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

# CLÁUSULA 19 – PERDA DE DIREITOS

**19.1. 1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice, o Estipulante/Segurado perderá o direito a**

**qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:**

**a) agravar intencionalmente o risco;**
**b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato,**
**c) apresentar documentos falsos, provocar ou simulação de sinistro;**
**d) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;**

**19.2. Se o Estipulante/Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado seu direito à indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**
**19.3. Se a inexatidão nas declarações não resultar de má-fé do e o erro na declaração não for de caráter intencional, não haverá perda do direito, mas a Seguradora poderá rescindir o contrato, ou, se preferir, propor a sua continuidade, cobrando, nas duas hipóteses, mesmo após ocorrência de sinistro, a diferença do prêmio.**
**19.4. O Estipulante/Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
**19.5. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada em razão do agravamento do risco, observada a vedação de cancelamento prevista no item 8.6.**
**19.6. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**
**19.7. Sob pena de perder o direito à indenização, o Estipulante/Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.**
**19.8. Será considerado nulo o seguro se, no momento da sua contratação, já houver ocorrido ou tiver sido noticiado na mídia especializada qualquer dos eventos amparados pelas coberturas deste seguro.**

# CLÁUSULA 20 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

20.1. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou o índice que venha a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado

antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

## CLAUSULA 21- RECÁLCULO DO PRÊMIO

21.1. A Seguradora poderá na renovação da apólice ou com a periodicidade definida no contrato de seguro, recalcular a taxa do seguro.
21.2. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, para os novos Segurados que aderirem a apólice a partir da data da efetiva aplicação do reajuste tarifário.

## CLÁUSULA 22 – PRESCRIÇÃO

22.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## CLÁUSULA 23 – ÂMBITO TERRITORIAL

23.1. A cobertura deste seguro será válida em o todo o mundo. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da Seguradora.

## CLÁUSULA 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
24.2. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
24.3. O Estipulante/Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
24.4. As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
24.5. Mediante a contratação do seguro, o Estipulante/Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas condições gerais.

24.6. Sempre que solicitado pelo Segurado a Seguradora deverá informar a este a situação de adimplência do Estipulante.
24.7. As condições gerais do seguro estarão à disposição do proponente, ou de seu representante legal, previamente à contratação do seguro.

# CLÁUSULA 25 – FORO

25.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o Estipulante/Segurado e a Seguradora, será sempre o foro de domicílio do Estipulante/Segurado, conforme o caso.
25.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

# CLÁUSULA 26 – RATIFICAÇÃO

26.1. Ratificam-se os demais termos da Proposta de Seguro e destas Condições